



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 259/2022

Buritirana (MA), 13 de outubro de 2022

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste solicitar seja promovida a análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalizar termo aditivo ao contrato nº 26.01.01/2022 (Itens nº 07 e 16) e contrato nº 24.03.04/2022, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, a fim de acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) aos itens que encontram-se na iminência de chegar a termo (planilha anexa), nos moldes do que estabelece o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Por oportuno, esclarecemos que os preços inicialmente contratados serão mantidos.

Segue em anexo a minuta do termo de aditivo contratual, para fins de análise e aprovação.

Por fim, declaramos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, PPA e LOA.

Atenciosamente,


Ferdnan Santos Costa
Secretário Municipal de Educação

AO ILMO. SR.
ANDERSON LEONCIO DE ALMEIDA SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANILHAS

CONTRATO Nº 26.01.01/2022

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
7	Açúcar refinado. Açúcar cristal branco, de 1ª qualidade, isento de impurezas (isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos). Acondicionados em embalagem plásticas de 1 ou 2 kg	Kg	600	3,53	2.118,00
16	Feijão tipo 1 carioca sul, constituído de grãos inteiros, novos e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de fragmentos estranhos, umidade, e misturas de outras variedades ou espécies. Registro no Ministério da Agricultura. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos de inspeção	Kg	250	4,99	1.247,50
TOTAL					3.365,50

CONTRATO Nº 24.03.04/2022

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
4	CATMAT: 446019 Leite em pó integral. Integral, instantâneo, pacote de 200g. Ser leite de espécie bovina. Embalado em plástico (polietileno) atóxico opaco metalizado para manter as características normais do produto. A embalagem primária deve declarar a marca e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote e número do registro no órgão competente (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	Kg	656	22,09	14.491,04
5	CATMAT: 446019 Leite em pó integral. Integral, instantâneo, pacote de 200g. Ser leite de espécie bovina. Embalado em plástico (polietileno) atóxico opaco metalizado para manter as características normais do produto. A embalagem primária deve declarar a marca e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote e número do registro no órgão competente (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	Kg	218	22,09	4.815,62
7	CATMAT: 458952 Macarrão espaguete. Massa alimentícia de sêmola de trigo, tipo espaguete, seca, vitaminada, isenta de sujidades, espessura média, embalagem plástica resistente e transparente, rotulagem contendo informações dos	Kg	1.000	3,72	3.720,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ingredientes, composição nutricional, data de fabricação. Embalado em pacotes com 500g aproximadamente. Prazo de validade mínima de 6 meses e fabricação de até 30 dias da entrega				
11	CATMAT: 463692 Óleo de soja. Características técnicas: óleo de soja refinado. Embalado em garrafa plástica tipo pet atóxico 900ml. rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais	UND	300	7,75	2.325,00
TOTAL					25.351,66



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

MINUTA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA Nº 24.03.04/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BURITIRANA (MA) E A EMPRESA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA.

O Município de Buritirana (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito Municipal Sr. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 26.157.840/0001-56, com sede na Av. dos Colibris nº 11, Bairro Santa Inês, Imperatriz - MA, neste ato, representada pela Sra. Raimunda dos Santos Costa, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade de nº 016230092001-8 SSP-MA e do CPF nº 996.873.643-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 12.007/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Contrato**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo de Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo Aditivo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
4	CATMAT: 446019 Leite em pó integral. Integral, instantâneo, pacote de 200g. Ser leite de espécie bovina. Embalado em plástico (polietileno) atóxico opaco metalizado para manter as características normais do produto. A embalagem primária deve declarar a marca e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote e número do registro no órgão competente (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	Kg	656	22,09	14.491,04
5	CATMAT: 446019 Leite em pó integral. Integral, instantâneo, pacote de 200g. Ser leite de espécie bovina. Embalado em plástico (polietileno) atóxico opaco metalizado para manter as características normais do produto. A embalagem primária deve declarar a marca e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote e número do registro no órgão competente (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	Kg	218	22,09	4.815,62
7	CATMAT: 458952 Macarrão espaguete. Massa alimentícia de sêmola de trigo, tipo espaguete, seca, vitaminada, isenta de sujidades, espessura média, embalagem plástica resistente e transparente, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação. Embalado em pacotes com 500g aproximadamente. Prazo de validade mínima de 6 meses e fabricação de até 30 dias da entrega	Kg	1.000	3,72	3.720,00
11	CATMAT: 463692 Óleo de soja. Características técnicas: óleo de soja refinado. Embalado em garrafa plástica tipo pet atóxico 900ml. rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais	UND	300	7,75	2.325,00
TOTAL					25.351,66



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte cláusula: **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**, para estabelecer que será acrescido ao valor inicialmente contratado a importância de R\$ 25.351,66 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos)

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

3.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, especialmente no tocante aos preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. É eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Buritirana (MA), __ de ____ de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____

2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

MINUTA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA Nº 26.01.01/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BURITIRANA (MA) E A EMPRESA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA.

O Município de Buritirana (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito Municipal Sr. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 26.157.840/0001-56, com sede na Av. dos Colibris nº 11, Bairro Santa Inês, Imperatriz - MA, neste ato, representada pela Sra. Raimunda dos Santos Costa, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade de nº 016230092001-8 SSP-MA e do CPF nº 998.873.643-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 12.045/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo Aditivo de Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo Aditivo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
7	Açúcar refinado. Açúcar cristal branco, de 1ª qualidade, isento de impurezas (isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos). Acondicionados em embalagens plásticas de 1 ou 2 kg	Kg	600	3,53	2.118,00
16	Feijão tipo 1 carioca sul, constituído de grãos inteiros, novos e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de fragmentos estranhos, umidade, e misturas de outras variedades ou espécies. Registro no Ministério da Agricultura. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos de inspeção	Kg	250	4,99	1.247,50
				TOTAL	3.365 50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte cláusula: **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**, para estabelecer que será acrescido ao valor inicialmente contratado a importância de R\$ 3.365 50 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

3.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original especialmente no tocante aos preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. É eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo e Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Para firmeza e validade do ~~presente~~ ^{presente} Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, viri assinado pelos contratantes.

Buritirana (MA), __ de ____ de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____


2



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de Parecer Jurídico.

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Educação acerca da possibilidade de aditamento aos Contratos nº 26.01.01/2022 e nº 24.03.04/2022, firmados com a empresa **COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA.**, a fim de acrescentar ao valor inicialmente contratado de parte dos itens, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

É o relatório. Passo a opinar.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de até 25% de parte dos itens dos contratos em tela, a fim de atender a necessidade existente na SEMED.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...] II - por acordo das partes:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;" (destaques e grifos nossos)

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

"[...] § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...). (destaques e grifos nossos)

No caso em tela, verifica-se que a pretensão deduzida pela SEMED encontra-se dentro do limite previsto no § 1º II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração quantitativa, isto é, o objeto do contrato é acrescido em termos de quantidade com o correspondente acréscimo no valor do contrato.

No entanto, previamente à análise da possibilidade da efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais que serão abordados nos tópicos seguintes deste opinativo.

A Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício, justifica a alteração solicitada.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Acerca do quantitativo é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da alteração contratual que pretende realizar. Na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo, aportada ao ofício da SEMED e que ora aprovamos por considerá-la em conformidade com a legislação pertinente.

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento e prosseguimento do feito.

Este é o Parecer.

Buritirana (MA), 14 de outubro de 2022

Anderson Leoncio de Almeida Santos
Assessor Jurídico
OAB-MA 17.798